

DIZ NÃO AO TRABALHO DE BORLA! DIZ NÃO AO BANCO DE HORAS!

EM PLENA PANDEMIA DE COVID-19, DEPOIS DE TODO O ESFORÇO DESENVOLVIDO PELOS TRABALHADORES, VEM AGORA A DIRECÇÃO DO CRIT, TENTAR IMPLEMENTAR UM BANCO DE HORAS PARA OBTER, DE CADA TRABALHADOR, 150H ANUAIS DE BORLA.

O CRIT sendo uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) vem, através deste referendo, demonstrar a fraca preocupação com a vida social, familiar e descanso dos trabalhadores ao seu serviço.

Caso existisse alguma preocupação com os trabalhadores, não precisavam de implementar um Banco de Horas Grupal.

Com esta postura o CRIT coloca em causa os próprios valores e objectivos das IPSS de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos, pois o mecanismo do Banco de Horas Grupal é exactamente o oposto disto e permite de uma forma desproporcional e desigual interferir na conciliação da vida pessoal, familiar e social dos trabalhadores e das suas famílias.

Com a implementação do Banco de Horas, o que é pretendido é dispor do teu tempo conforme interessa à Instituição, para responder há falta de trabalhadores e às necessidades de trabalho suplementar sem contratar mais trabalhadores.

OU SEJA: Para os trabalhadores do CRIT vai resultar mais carga de trabalho, mais desregulação de horários e menos rendimentos!

NÃO ACEITES A DETERIORAÇÃO DAS TUAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE VIDA!

A DECISÃO VAI SER TUA!

DIA 18 - VOTA NÃO NO REFERENDO DO BANCO DE HORAS!

NÃO TE DEIXES MANIPULAR! INFORMA-TE JUNTO DO TEU SINDICATO DAS IMPLICAÇÕES DO BANCO DE HORAS NA TUA VIDA PESSOAL E FAMILIAR!

Com a introdução do Banco de Horas Grupal, o CRIT pode obrigar-te, sem te consultar, a:

- ⇒ Fazer mais 2 horas por dia;
- ⇒ Fazer até 50 horas por semana;
- ⇒ Até 150 horas por ano de borla;
- ⇒ O gozo das horas acumuladas no Banco de Horas depende da aceitação da entidade patronal, portanto o trabalhador só pode gozar as horas quando o patrão assim o entender.

O trabalho suplementar/extraordinário está regulado pelo Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) e estipula:

- O pagamento do trabalho suplementar com acréscimo de 50% na primeira hora de trabalho suplementar e 75% nas horas ou fracções seguintes;
- O pagamento acrescido de 100% quando o trabalho suplementar é realizado em dia de descanso obrigatório, complementar ou em dia feriado;
- O CCT confere ainda direito a descanso compensatório, remunerado, correspondente a 25% das horas de trabalho suplementar realizado.

Sabias que:

- Podem ser trocados dois dias de faltas por ano por dias de Férias;
- Tens 4h por trimestre para acompanhar o teu filho na escola e que além de justificada esta falta é remunerada.